



LEI MUNICIPAL Nº. 155, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Couto de Magalhães/TO, para o quadriênio de 2013 a 2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Couto de Magalhães – Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Prefeito Municipal de Couto de Magalhães/TO, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais serão remunerados por subsídio, fixado em parcela única, nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º. Os subsídios referidos no artigo anterior terão os seguintes valores:

I - O subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

II - O subsídio mensal do Vice-Prefeito, será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

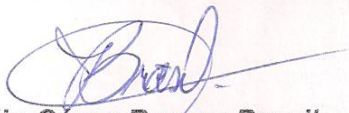
III - Os subsídios dos Secretários Municipais serão de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 3º. As despesas com a presente Lei correrão à conta do orçamento vigente no quadriênio 2013 a 2016, com dotação própria do orçamento do Poder Executivo.

Art. 5º. Fica autorizado, a título de revisão geral anual do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários, a data base do mês março de cada ano, calculada sob ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO (IGP-M), observados limites legais, em conformidade com o previsto no art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

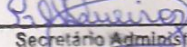
Couto de Magalhães/TO, aos 19 de outubro de 2012.



Júlio César Ramos Brasil
Prefeito Municipal

Sec. Administ. Câmara Municipal
PROTOCOLO GERAL DE DOCUMENTOS

19 10 2012



Secretário Administrativo